



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 28/81

Autoriza realização de Obra, em virtude de Calamidade Pública Justificada.

A Câmara Municipal de São Gotardo, usando das atribuições legais, reconhecendo a urgência da obra, e, inclusive vantagens financeiras para o município, conforme demonstra o ofício 37/81 do Executivo Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar nº 03 de 22 de dezembro de 1.972, nos seus artigos 175, 176, 179 e 182 combinado com o artigo 184, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado mediante concessão contratual realizar a construção da ponte sobre o Ribeirão da Confusão, sem concorrência pública, com qualquer firma ou empreiteira, usando para tal fim, somente a verba recebida através do Estado de Minas, pela CODEURB.

§ 1º - Vedado ao município, sobre qualquer pretexto, suprimir ou suplementar o valor da obra.

Art. 2º - A dispensa da concorrência pública e a consequente autorização legislativa se prende no fato de ser a mesma prioritária, urgente e de caráter calamitoso para os municipais.

Art. 3º - A obra deverá ser executada de acordo com o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São Gotardo e o Estado de Minas Gerais através da CODEURB.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante desta Resolução, o convênio mencionado no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos portanto, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Câmara Municipal de São Gotardo, aos 24 de abril de 1.981.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Resolução 28/81

(Mil novecentos e oitenta e um).

Lázaro Louza
Presidente

Antônio Ruy
Vice-Presidente

Ruy de Carvalho
Secretário

APROVADO em _____

L. Louza